CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia n.º 520/2021, convidar V. Exa. a apresentar proposta para *Aquisição de Serviços de utilização de Trabalho Temporário pela INCM* para o número de postos de trabalho e categorias indicados no artigo 9.º, nos termos e condições definidos no presente convite e anexos e no caderno de encargos do Acordo Quadro n.º 198/2018, celebrado em 25 de outubro de 2018 e respetivos anexos.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 3.º

Fundamentação da Escolha

O presente convite é efetuado ao abrigo do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, no âmbito do Acordo Quadro n.º 198/2018 para aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário.

Artigo 4.º

Preço

Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação previsto no Artigo 15.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, os concorrentes deverão preencher o Anexo III (*formulário preço*), através da inserção dos coeficientes C1 (*Coeficiente a aplicar à remuneração mensal*), C2 (*Coeficiente a aplicar ao trabalho suplementar, férias não gozadas e subsídio de férias e de natal*) e C3 (*Coeficiente a aplicar a outros subsídios e ajudas de custo*).

Artigo 5.º

Vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo será celebrado para os Lotes 20A e 20B pelo prazo de 1 (*um*) mês, contando-se como termo inicial a data em que o trabalhador inicie as respetivas funções ao serviço da INCM.

2. Conta-se como termo inicial a data em que o trabalhador inicie as respetivas funções ao serviço da INCM e como termo final a data em que aquele prazo máximo se completar.

3. O contrato pode cessar a sua vigência antes de esgotado o período acima previsto, designadamente quando se extingam os motivos justificativos da necessidade de contratar da INCM, sendo, no entanto, salvaguardados os prazos legais.

Artigo 6.º

Horário

Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados nos horários indicados no Anexo IV ao presente convite.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 5.º dia a contar da data da publicação do presente convite na plataforma eletrónica.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por meio da plataforma eletrónica, nos termos previstos no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento nos termos do n.º 1 são da competência do júri.

4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Composição dos preços propostos

1. As propostas a apresentar pelos concorrentes devem conter os coeficientes a aplicar para os lotes indicados no quadro abaixo, em suporte eletrónico, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Convite, melhor identificado no Caderno de Encargos do Acordo Quadro e tendo em conta o disposto nas alíneas seguintes:

Lote - Acordo Quadro (CP 198/2018)	Procedimento	Direção Requisitante	Nº elementos a contratar:	Período de vigência (meses):
Lote 20 A - Operador de máquinas	Consulta Prévia n.º 520/2021	UGF/ACG/IPG	9	1
Lote 20 B - Operador de máquinas		UGF/PDE	2	1

a) Os coeficientes a apresentar não podem ser superiores aos propostos na formação do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 14.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;

b) Os coeficientes a apresentar não podem ser inferiores aos mínimos definidos pela INCM, nos termos do disposto no artigo 14.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;

c) Os coeficientes a apresentar têm de ser indicados com três casas decimais e têm de incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

2. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de coeficiente para todos os tipos de prestação dos lotes a que concorrem.

3. É condição suficiente para a exclusão de uma proposta a existência de um coeficiente superior ao máximo definido na alínea a) ou inferior ao mínimo definido na alínea b) deste artigo do presente Convite.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
 b) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o modelo constante no Anexo III ao presente convite.

2. A proposta, bem como todos os documentos associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias, contado da data limite para a sua entrega.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade Monofator, sendo que o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, nos termos do disposto no artigo 15.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 14.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a notificação para apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:
 i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 ii. Certidão de Registo Criminal da empresa e dos seus representantes legais;
 iii. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 iv. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 v. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 vi. Licença do adjudicatário para o exercício da atividade de empresa de trabalho temporário, que comprove a titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 vii. Cópia de apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe os trabalhadores temporários ao serviço do adjudicatário e a atividade prevista no presente procedimento, a exercer por aqueles.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não estiver regulado no presente Convite, aplicam-se as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro.

2. Em tudo o omisso no presente convite e no caderno de encargos do Acordo Quadro, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 17.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente convite os seguintes documentos:

a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, a);
b) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, i);
c) Anexo III (disponibilizado em excel) – Formulário para propostas nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro (referente ao anexo IV do caderno de encargos do acordo quadro);
d) Anexo IV - Caracterização do(s) posto(s) de trabalho (referente ao anexo V do caderno de encargos do acordo quadro).

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

IMPRENSA NACIONAL – CASA DA MOEDA, S.A.

P'LA ADMINISTRAÇÃO

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.11.10 17:31:37+00'00'

CHAVE MÓVEL

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 193

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

ANEXO III

(A PREENCHER NO FICHEIRO EXCEL)

LOTE 20A

Anexo III - Formulário para propostas nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro para Trabalho Temporário

	Lote 20 - Operador de máquinas	
	Nível	03/00
(a)	Nº Postos de Trabalho	9
(b)	Período de vigência (meses)	1

	Preço máximo proposto total	17 410,24 €
(c)	Remuneração base mensal	709,00 €
(d)	Isenção de Horário de Trabalho (%)	0,00 €
(e)	Subsídio de trabalho gravoso	53,00 €
(f)	Abono para Falhas	0,00 €
(g)	Subsídio de turno	202,07 €
(h)	Remuneração base total {[(c)+(d)+(e)+(f)+(g)]*(b)*(a)}	8 676,59 €
C1	Coeficiente C1	1,000
	Preço proposto da componente da remuneração mensal [C1 * (h)]	8 676,59 €
(i)	Bolsa de horas	540
(j)	Valor hora suplementar	8,72 €
(k)	Valor total das horas suplementares estimadas [(i)*(j)]	4 708,80 €
(l)	Valor máximo de férias regulares não gozadas [9,23%*(h)]	800,85 €
	Nº Horas máximo de férias não gozadas por trabalho suplementar	189
(m)	Valor máximo referente a férias por trabalho suplementar (e)	824,04 €
(n)	Valor máximo trabalho noturno	78,48 €
(o)	Valor máximo Subsidio de férias	756,82 €
(p)	Valor máximo Subsidio de natal	683,03 €
C2	Coeficiente C2	1,000
	Preço proposto da componente do trabalho suplementar, férias não gozadas e subsidio de	7 852,02 €
	Subsidio de Refeição — Nº dias	108
	Subsidio de Refeição — Valor unitário	6,10 €
(q)	Subsidio de Refeição — Valor total	658,80 €
	Subsídio de pequeno al — Nº dias	18
	Subsídio de pequeno al — Valor unitário	2,40 €
(r)	Subsídio de pequeno al — Valor total	43,20 €
	Subsídio de transporte — Nº dias	36
	Subsídio de transporte — Valor unitário	4,99 €
(s)	Subsídio de transporte — Valor total	179,64 €
C3	Coeficiente C3	1,000
	Preço proposto da componente de outros subsidios {C3*[(q)+(r)+(s)]}	881,64 €

LOTE 20B

Anexo III - Formulário para propostas nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro para Trabalho Temporário

	Lote 20 - Operador de máquinas	
	Nível	03/00
(a)	Nº Postos de Trabalho	2
(b)	Período de vigência (meses)	1

	Preço máximo proposto total	**3 541,27 €**
(c)	Remuneração base mensal	709,00 €
(d)	Isenção de Horário de Trabalho (%)	0,00 €
(e)	Subsídio de trabalho gravoso	53,00 €
(f)	Abono para Falhas	0,00 €
(g)	Subsídio de turno	106,35 €
(h)	Remuneração base total {[(c)+(d)+(e)+(f)+(g)]*(b)*(a)}	1 736,70 €
C1	Coeficiente C1	1,000
	Preço proposto da componente da remuneração mensal [C1 * (h)]	**1 736,70 €**
(i)	Bolsa de horas	120
(j)	Valor hora suplementar	8,72 €
(k)	Valor total das horas suplementares estimadas [(i)*(j)]	1 046,40 €
(l)	Valor máximo de férias regulares não gozadas [9,23%*(h)]	160,30 €
	Nº Horas máximo de férias não gozadas por trabalho suplementar	42
(m)	Valor máximo referente a férias por trabalho suplementar (e)	183,12 €
(n)	Valor máximo trabalho noturno	34,88 €
(o)	Valor máximo Subsidio de férias	150,51 €
(p)	Valor máximo Subsidio de natal	135,84 €
C2	Coeficiente C2	1,000
	Preço proposto da componente do trabalho suplementar, férias não gozadas e subsidio de	**1 711,05 €**
	Subsidio de Refeição — Nº dias	108
	Subsidio de Refeição — Valor unitário	6,10 €
(q)	Subsidio de Refeição — Valor total	658,80 €
	Subsídio de pequeno al — Nº dias	18
	Subsídio de pequeno al — Valor unitário	2,40 €
(r)	Subsídio de pequeno al — Valor total	43,20 €
	Subsídio de transporte — Nº dias	36
	Subsídio de transporte — Valor unitário	4,99 €
(s)	Subsídio de transporte — Valor total	179,64 €
C3	Coeficiente C3	1,000
	Preço proposto da componente de outros subsidios {C3*[(q)+(r)+(s)]}	**881,64 €**

ANEXO IV

CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

LOTE 20A

Lote 20 - Operador de máquinas	
Categoria	Operador de máquinas
Nível	03
Escalão	00
Direção/ secção:	UGF / ACG/IPG
Nº elementos a contratar:	9
Admissibilidade de contrato de utilização de trabalho temporário (Código do trabalho – Motivo de recurso ao TT – art. 140º/175º):	CT - Art.º 140.º, n.º 2 - f) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
Fundamento do motivo para o recurso ao trabalho temporário:	Produção de boletins de voto para eleições Legislativas JAN2022
Data de entrada pretendida:	20/dez/20
Período de vigência (meses):	1
Local de trabalho:	Imprensa Nacional e instalações da INCM em Lisboa e concelhos limitrofes.
Habilitações mínimas:	9 ano
Requisitos/ formação específica legalmente exigida:	experiência área fabril, preferencialmente acabamentos graficos
Funções a desempenhar/ experiência:	operação de equipamentos de acabamentos graficos, corte, embalagem e controle de qualidade do produto
Período Normal de trabalho:	37,5
Horário e duração do período de refeição:	30 minutos
Horário dos turnos e duração do período de refeição:	8 h - 16 h; 16 h - 0 h, 0h - 8h
Subsídio de turno (0%, 15% ou 28,5%):	28,5%
Nº de horas previstas de trabalho suplementar :	540
Nº Horas previstas de férias por trabalho suplementar:	189
Nº total de dias estimado para pagamento de subsídio de alimentação :	108
Nº total de dias estimado para pagamento de subsídio de transporte:	36
Nº total de dias estimado para pagamento de subsídio de pequeno-almoço :	18
Nº total de horas estimado para pagamento por trabalho noturno :	72
Remuneração base mensal:	709,00 €
Valor hora:	4,36 €
Valor hora para trabalho suplementar:	8,72 €
Subsídio de turno	202,07 €
Subsídio trabalho gravoso	53,00 €
Abono para falhas	0,00 €
Isenção de horário de trabalho:	0,00 €
Trabalho suplementar	4 708,80 €
Subsídio de alimentação (colaborador colocado em edifício sem acesso a refeitório)	0,00 €
Subsídio de alimentação (referente a horas extra)	658,80 €
Subsídio de transporte	179,64 €
Subsídio de Peq. Almoço	43,20 €
Valor trabalho noturno	78,48 €
Código do trabalho – artigo 186.º Segurança e saúde no trabalho temporário	
a) Os resultados da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador temporário inerentes ao posto de trabalho a que vai ser afecto e, (...)	Queda a distintos niveis / queda mesmo ao nivel /queda de objectos por manipulação / elementos móveis de máquinas / aprisionamento por entre objectos /objectos, ferramentos ou materiais / incêndios / exposição a niveis de ruído / manipulação de produtos quimicos / sobreesforços/ sobrecargas/ movimentação manual e mecânica de cargas
b) As instruções sobre as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;	0
c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, assim como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;	0
d) O modo de o médico do trabalho ou o técnico de higiene e segurança da empresa de trabalho temporário aceder a posto de trabalho a ocupar.	Mediante aviso prévio

LOTE 20B

Lote 20 - Operador de máquinas	
Categoria	Operador de máquinas
Nível	03
Escalão	00
Direção/ secção:	UGF / PDE
Nº elementos a contratar:	2
Admissibilidade de contrato de utilização de trabalho temporário (Código do trabalho – Motivo de recurso ao TT – art. 140º/175º):	CT - Art.º 140.º, n.º 2 - f) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
Fundamento do motivo para o recurso ao trabalho temporário:	Produção de boletins de voto para eleições Legislativas JAN2022
Data de entrada pretendida:	20/dez/20
Período de vigência (meses):	1
Local de trabalho:	Imprensa Nacional e instalações da INCM em Lisboa e concelhos limitrofes.
Habilitações mínimas:	9 ano
Requisitos/ formação específica legalmente exigida:	experiência área fabril, preferencialmente acabamentos graficos
Funções a desempenhar/ experiência:	operação de equipamentos de acabamentos graficos, corte, embalagem e controle de qualidade do produto
Período Normal de trabalho:	37,5
Horário e duração do período de refeição:	30 minutos
Horário dos turnos e duração do período de refeição:	8 h - 16 h; 16 h - 0 h
Subsídio de turno (0%, 15% ou 28,5%):	15,0%
Nº de horas previstas de trabalho suplementar :	120
Nº Horas previstas de férias por trabalho suplementar:	42
Nº total de dias estimado para pagamento de subsídio de alimentação :	8
Nº total de dias estimado para pagamento de subsídio de transporte:	8
Nº total de dias estimado para pagamento de subsídio de pequeno-almoço :	2
Nº total de horas estimado para pagamento por trabalho noturno :	32
Remuneração base mensal:	709,00 €
Valor hora:	4,36 €
Valor hora para trabalho suplementar:	8,72 €
Subsídio de turno	106,35 €
Subsídio trabalho gravoso	53,00 €
Abono para falhas	0,00 €
Isenção de horário de trabalho:	0,00 €
Trabalho suplementar	1 046,40 €
Subsídio de alimentação (colaborador colocado em edifício sem acesso a refeitório)	0,00 €
Subsídio de alimentação (referente a horas extra)	48,80 €
Subsídio de transporte	39,92 €
Subsídio de Peq. Almoço	4,80 €
Valor trabalho noturno	34,88 €
Código do trabalho – artigo 186.º Segurança e saúde no trabalho temporário	
a) Os resultados da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador temporário inerentes ao posto de trabalho a que vai ser afecto e, (...)	Queda a distintos niveis / queda mesmo ao nivel /queda de objectos por manipulação / elementos móveis de máquinas / aprisionamento por entre objectos /objectos, ferramentas ou materiais / incêndios / exposição a niveis de ruído / manipulação de produtos quimicos / sobreesforços/ sobrecargas/ movimentação manual e mecânica de cargas
b) As instruções sobre as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;	0
c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, assim como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;	0
d) O modo de o médico do trabalho ou o técnico de higiene e segurança da empresa de trabalho temporário aceder a posto de trabalho a ocupar.	Mediante aviso prévio